

# LEI Nº 70, DE 15 DE JANEIRO DE 1966

Autoriza fazer desmatação e roçada e dá outras providências.

**Art. 1º** Todos os proprietários Rurais, cujas propriedades façam frentes com entradas Municipais, deverão fazer a devida desmatação e roçadas.

**Art. 2º** As desmatação e roçadas de que trata o artigo 1º deverá obedecer as seguintes dimensões:

Desmatação nas estradas gerais, no mínimo 10 metros de cada lado; Viziniais, o mínimo 8 metros de cada lado.

Roçadas: Estradas gerais, o mínimo 3 metros de cada lado; vizinhais, o mínimo 2 metros de cada lado.

**Parágrafo único.** As referidas roçadas deverão ser feitas anualmente no mês de janeiro.

A desmatação deverá ser feita até o dia 31 de dezembro de 1966.

**Art. 3º** Não cumprimento da presente Lei, acarretará ao proprietário de Imóvel Rural todas as despesas da desmatação e roçadas que será feita pela Prefeitura.

**Art. 4º** Esta Lei entregará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, de 15 janeiro de 1966.

ALDINO SCHOLTZ  
Prefeito Municipais